

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

ROGERIO MOLLICA

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito administrativo e gestão pública [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Livio Augusto de Carvalho Santos; Rogerio Mollica – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-692-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito administrativo 3. Gestão pública. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Direito Administrativo, Gestão Pública, Direito Tributário, Financeiro e Processo”, do VI Encontro Virtual do CONPEDI, revelaram temas atuais e inéditos, com propostas aptas a contribuir com a evolução do desenvolvimento do Direito no Brasil, em conexão com o tema central proposto (Direito e Políticas Públicas na Era Digital).

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras, de instituições públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem atenção da comunidade científica também foram abordadas, o que revela o grau de qualidade dos eventos do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito.

A primeira pesquisa, com o título “Inexigibilidade de licitação para artista consagrado: o desafio para fiscalização dos princípios de moralidade e economicidade, em 2022, no Município de Conceição do Araguaia-PA” foi apresentada por Rebeka Emily Lima Lopes, e revelou importante espaço para o debate entre os presentes. A abordagem revelou adequada contribuição teórica.

A pesquisadora Andreylla Stefani Garcia Dominici apresentou trabalho com o título “Agenda regulatória: normatização com vistas à publicidade, previsibilidade, transparência e eficiência na concessão de serviços públicos”. O trabalho forneceu provocações relevantes no contexto da regulação de serviços públicos e recebeu sugestões ao desenvolvimento da análise.

O trabalho com o título “Monitoramento e avaliação de parcerias na Assistência

Social do Município de Goiânia entre 2017 e 2020” foi apresentado pelos pesquisadores Alexandre Borges Rabelo e Renato Henrique Fonseca de Figueiredo Neiva Moura. A

orientação coube ao Professor José Querino Tavares Neto. A proposta, com análise multidisciplinar, viabilizou relevante discussão no âmbito da gestão pública.

O pesquisador Yuri de Souza Belleza apresentou o trabalho “O assédio processual no direito administrativo sancionador frente às infundadas ações de improbidade administrativa em face de agentes políticos”, propondo discussão sobre demandas ajuizadas sem caráter técnico.

O trabalho com o título “Políticas públicas culturais: uma análise de como o Município de Franca atua no despertar cultural de crianças na primeira infância” foi apresentado pela pesquisadora Amanda Taha Junqueira. A pesquisa foi orientada pelo Prof. José Sérgio Saraiva. O trabalho, amparado por pesquisa de campo, demonstrou preocupação pedagógica no contexto das políticas públicas culturais.

O pesquisador Marcos Antonio Tolomeu Filho, orientada pela Prof^ª. Jéssica Amanda Fachin expôs trabalho com o título “Violação à lei geral de proteção de dados por agente público: incorrência em ato de improbidade administrativa”, que foi objeto de debate e recomendações. A leitura crítica revelou problema de pesquisa atual e pertinente, compatível com o objetivo estruturado.

O trabalho com o título “O pagamento indevido à servidor público de boa-fé e a obrigação de restituir” foi apresentado por Pablo Martins Biagioni de Menezes e viabilizou debates e sugestões sobre a temática, inclusive para o âmbito do gestor público.

A pesquisadora Fernanda Carvalho Nascimento, orientada pelo Prof. Fabio Fernandes Neves Benfatti apresentou o trabalho “A extensão das consequências da equiparação de garantias da execução no novo código de processo civil: os

argumentos da fazenda nacional em relação à suspensão da exigibilidade do crédito tributário”. O trabalho viabilizou o debate sobre a equivalência dos métodos de garantia da execução, a partir de um núcleo de pesquisa bem construído.

O último trabalho foi apresentado pela pesquisadora Ana Flávia Figueiredo Barbosa, com o título “Análise jurídica crítica de instrumentos da atividade financeira do estado da perspectiva do objetivo de reduzir desigualdades”. A pesquisa foi objeto de debate e sugestões, como a abordagem do papel do Tribunal de Contas face à concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, com propostas de releitura inovadora de assuntos já debatidos, bem como de temáticas inéditas. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Prof. Dr. Rogerio Mollica

Prof. Dr. Livio Augusto de Carvalho Santos

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA ARTISTA CONSAGRADO: O DESAFIO PARA FISCALIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE MORALIDADE E ECONOMICIDADE, EM 2022, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.

Carla Noura Teixeira¹
Rebeka Emily Lima Lopes

Resumo

INTRODUÇÃO: A licitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública analisa as propostas – dos interessados, os quais devem se submeter aos requisitos do instrumento convocatório – visando a celebração de contrato mais conveniente quanto a supremacia do interesse público, de modo a zelar pelos objetivos tipificados na lei, como o art. 11, III, da Lei 14.133 de 2021, o qual versa sobre a obrigatoriedade da Administração Pública evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, visando a razoabilidade do ato da Administração.

Ademais, pode-se afirmar que a inexigibilidade do procedimento licitatório, por seu turno, trata-se da impossibilidade de competição, uma vez que – dentro dos casos em conformidade com a legislação – exista somente um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; tornando-se, conseqüentemente, inviável a licitação, como no art. 74, II, do dispositivo supracitado, no qual está prevista a inexigibilidade para o caso de contratação de profissional do setor artístico, desde que este seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dessa forma, infere-se que a concepção do conceito de artista consagrado é exposta de forma subjetiva no texto da lei, o que – por sua vez – é questionável, em virtude da vasta pluralidade cultural brasileira e, portanto, entende-se que é necessário uma especificação, a fim de cumprir com o objetivo supramencionado e com os princípios que regem as relações patrimoniais do estado, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade e a probidade administrativa. (DI PIETRO, 2023; ART. 37, CF/88).

Ante ao exposto, pode-se exemplificar o tema em questão através das práticas turísticas promovidas por Conceição do Araguaia, Município localizado no Estado do Pará, no qual a economia é profundamente influenciada pelo festival promovido pela prefeitura durante o verão. Entretanto, infere-se que – mesmo diante de finalidades econômicas voltadas ao turismo – a Administração Pública do Município deve se submeter aos limites principiológicos tipificados na Constituição Federal de 1988 e, dessa forma, aplicar a verba pública de forma razoável e eficiente, visando os benefícios ao interesse público a longo

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

prazo.

Porém, observa-se que, em 2022, o Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) ajuizou ação civil pública em face dos valores exacerbados gastos pela prefeitura em relação ao festival e, no mesmo ano e para o mesmo evento, foi feita a contratação de Gustavo Lima via inexigibilidade de Licitação, de acordo com o próprio sítio eletrônico da prefeitura municipal, no qual está justificado o valor exorbitante dos recursos públicos por meio da alegação de que este é compatível com o interesse público, beneficiando popularmente o político que conseguiu contratar o artista, quando – na verdade – o ato da Administração expressou desequilíbrio e negligência quanto às necessidades do Município em análise, como a precariedade das obras de esgotamento sanitário e regularização no sistema de abastecimento de água, entre outras, o que fere o princípio da moralidade e economicidade.

Com a constatação de tais atos e fatos, observa-se que a Administração Pública se responsabiliza por estabelecer tais critérios acerca da consagração do profissional artístico, por meio de sua discricionariedade, uma vez que este não consta na legislação de forma objetiva, o que contrasta com a necessidade de determinação dos atos da Administração. Portanto, entende-se que ausência de tipificação quanto a identificação do conceito em questão dificulta a fiscalização desses atos da Administração Pública e torna vulnerável a sua eficiência e probidade administrativa.

PROBLEMA DA PESQUISA: A partir do estudo de caso da Município de Conceição do Araguaia (PA) em 2022, como a inexigibilidade de licitação se relaciona com a discricionariedade administrativa para a conceituação de "artista consagrado" observados os princípios da moralidade e da economicidade?

OBJETIVO:

Objetivo geral: Analisar a aplicabilidade da inexigibilidade de licitação para a contratação de "artista consagrado" a partir do estudo de caso do município de Conceição do Araguaia (PA).

Objetivos específicos: conceituar artista consagrado; determinar a relação dos princípios da moralidade e economicidade com a inexigibilidade de licitação; relacionar possíveis consequências sociopolíticas.

MÉTODO: O trabalho possui caráter informativo, visando aprofundamento bibliográfico e documental, utilizando-se de doutrina e atos administrativos correlatos ao tema. A pesquisa utilizou-se do método qualitativo, a fim de proporcionar a análise, por meio de metodologia indutiva, do objeto de pesquisa. As amostras foram coletadas a partir do sítio eletrônico da prefeitura municipal de Conceição do Araguaia e do Ministério Público do Estado do Pará

(MPPA), as quais configuram como dados secundários a partir de relatórios dos sítios consultados.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A partir da pesquisa em andamento – por meio de dados primários – será possível constatar que a prefeitura municipal de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, diante da nova Lei de Licitações e contratos administrativos (L. 14.133 de 2021) buscou transparecer estar em conformidade legal, porém utilizou os recursos públicos sem prezar pela razoabilidade, além de objetivar a popularização da gestão do político que praticou a contratação do profissional artístico para o festival, em vez de prezar pelo interesse público e suas necessidades, o que fere os princípios de moralidade e economicidade.

Palavras-chave: Inexigibilidade de licitação, Fiscalização, Probidade administrativa

Referências

PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646784. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646784/>. Acesso em: 19 abr. 2023.

PAIXÃO, E. MPPA ajuíza ação civil pública para suspensão e nulidade dos contratos referentes ao Festival de Verão. [Pará]: Ministério Público, 09 ago. 2022. Disponível em: <http://www2.mppa.mp.br/noticias/mppa-ajuiza-acao-civil-para-suspensao-e-nulidade-dos-contratos-referentes-ao-festival-de-verao.htm>. Acesso em: 15 de abr. 2023.

BRASIL. Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia: inexigibilidade nº 012/2022 (contratação de show artístico com cantor Gustavo Lima). [PA]: Prefeitura Municipal: 27 jun. 2022. Disponível em: <https://conceicaodoaraguaia.pa.gov.br/inexigibilidade-no-012-2022-contratacao-de-show-artistico-com-o-cantor-gustavo-lima/>. Acesso em: 15 abr. 2023.